

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENTRADA EM: 05/03/2026



Governo Municipal
de Santana do Cariri

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENVIADO PARA COMISSÕES DE:

EM 05/03/2026

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 005/2026

Senhor Presidente,
Demais Pares,

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Pelo presente, envio a essa Augusta Casa Legislativa, para apreciação de Vossas Excelências, o presente **Projeto de Lei nº. 005/2026**, que ***"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências."***, oportunidade em que rogo o apoio de todos.

Em tempo, submeto a apreciação de Vossas Excelências a presente matéria com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 56¹ da Lei Orgânica Municipal.

Sob esse prisma, submeto a apreciação de Vossas Excelências a presente matéria.

Santana do Cariri/CE, em 04 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
APROVADO EM: 12/03/2026

SAMUEL
CIDADE
WERTON:
91285372387
SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito de Santana do Cariri

Assinado digitalmente por SAMUEL CIDADE WERTON 91285372387
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=32290890000100, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=e-CPF/A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=SAMUEL CIDADE WERTON 91285372387
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.03.04 14:22:46
Font: Reader Versão: 9.5.0

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MACIEL BEZERRA LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE
RECEBIDO HOJE E PROTOCOLADO
SOB O Nº 2.248/26
DATA 5 de março de 26
Encarregado do Protocolo

¹ Art. 56. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime a votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória, veto e leis orçamentárias.

§ 2º O prazo referido neste artigo não ocorre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENTRADA EM: 05.03.2026



**Governo Municipal
de Santana do Cariri**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
APROVADO EM: 12.03.2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENVIADO PARA COMISSÕES DE:

EM 05.03.2026

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 005/2026, DE 04 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTANA DO CARIRI/CE, Samuel Cidade Werton, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD – órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador, destinado ao controle social e monitoramento das políticas públicas e ações voltadas para a defesa dos direitos das pessoas com deficiência e da acessibilidade no âmbito do Município de Santana do Cariri-CE, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Parágrafo único. O CMDPCD será vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo sua autonomia funcional e orçamentária, nos termos desta Lei.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – acompanhar, fiscalizar, avaliar e propor a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal da Pessoa com Deficiência;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa com deficiência e a acessibilidade;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa com deficiência, sobretudo a Lei Federal nº. 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa com deficiência;

VII - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento à pessoa com deficiência;

VIII - indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

IX - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de



Governo Municipal de Santana do Cariri

organizações representativas das pessoas com deficiência na implementação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento à pessoa com deficiência;

X - elaborar o seu regimento interno;

XI - inserir dispositivos que garantam a acessibilidade plena nas atividades do Conselho, incluindo a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva e a adequação dos espaços;

XII - outras ações visando à proteção da Pessoa com Deficiência.

§ 1º Aos membros do CMDPCD será garantido o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa com deficiência.

§ 2º O CMDPCD deverá realizar audiências públicas periódicas para prestação de contas e coleta de sugestões da sociedade, garantindo a transparência e o controle social.

§ 3º O CMDPCD garantirá a acessibilidade plena em todas as suas atividades, incluindo a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva e a adequação dos espaços físicos e digitais, assegurando ampla participação das pessoas com deficiência.

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência será composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, sendo constituído por:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- e) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
- f) Centro de Convivência da Neurodiversidade(profissionais e usuários).

II – Representantes da Sociedade Civil: por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa com deficiência e acessibilidade, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a) 01 (dois) representantes de organizações legalmente constituídas e em atividade há pelo menos 01 (um) ano, destinadas à defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

b) 01 (um) representante de instituição de ensino superior, centro de estudo ou congêneres, com atuação comprovada na defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

c) 01 (um) representante de entidade especializada em acessibilidade física, arquitetônica, digital ou comunicacional;

d) 01 (um) representante de outras entidades que comprovem possuir políticas permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa com deficiência ou de direitos humanos.



Governo Municipal de Santana do Cariri

e) 01 Membro do CMDCA - Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente,

f) 02 Membros da Sociedade Civil usuários das Políticas Públicas da Pessoa com Deficiência/ ou das Políticas Públicas da Pessoa com TEA- Transtorno do Espectro do Autismo.

g) 02 Membros dos Serviços, Programas e Projetos da Rede de Proteção Social e/ou Sistema de Garantia de Direitos que trabalhem com as Políticas Públicas para Pessoa com Deficiência.

§1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência terá um suplente.

§ 2º Os membros do CMDPCD e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, mediante nova indicação ou eleição, conforme o caso.

§ 4º Os titulares dos órgãos ou entidades governamentais indicarão seus representantes, podendo substituí-los a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§ 5º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 6º Caberá às entidades eleitas indicar seus representantes ao Prefeito Municipal no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa com deficiência.

Art. 5º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá apenas o voto de desempate.

Art. 6º A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;



Governo Municipal de Santana do Cariri

II - Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas;

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º O Conselheiro será destituído, mediante o devido processo legal, com direito à ampla defesa e ao contraditório, por solicitação do Presidente do CMDPCD ou da maioria do colegiado, após apreciação pelo Plenário.

§ 2º O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante governamental ou não governamental ao órgão ou entidade de origem do substituído, o qual deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 9º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10º Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 13º As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência serão públicas, precedidas de ampla divulgação da pauta, local e horário de realização. Parágrafo único. Fica determinada a obrigatoriedade de divulgação dos relatórios de atividades e das deliberações do Conselho em meios acessíveis à população, fortalecendo a transparência e a prestação de contas.

Art. 14º A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência.



Governo Municipal de Santana do Cariri

Art. 15º Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

Art. 16º O CMDPCD deverá promover capacitações periódicas para os seus membros, visando o aprimoramento contínuo em temas relacionados aos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 17º O CMDPCD estabelecerá mecanismos que incentivem a participação ativa da sociedade civil, tais como consultas públicas e audiências temáticas.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Cariri/CE, em 04 de março de 2026.

**SAMUEL
CIDADE
WERTON:**
91285372387
SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito de Santana do Cariri

Assinado digitalmente por SAMUEL CIDADE
WERTON:91285372387
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=322555800150, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=e-CPF
A1, OU=(SEM ASSINCO),
OU=Idoos@recepica, CN=SAMUEL CIDADE
WERTON:91285372387
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
Data: 2026-03-04 14:22:21
Versão: 3.0.0



Governo Municipal de Santana do Cariri

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD – será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, assim definidos:

I – Um representante de cada uma das Secretarias a seguir indicadas: a) Secretaria Municipal de Assistência Social; b) Secretaria Municipal de Saúde; c) Secretaria Municipal de Educação; d) Secretaria Municipal de Administração e Finanças; e) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

II – Representantes de entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento à pessoa com deficiência, nas seguintes categorias:

a) 02 (dois) representantes de organizações, devidamente legalizadas e em atividade, destinadas à defesa de direitos da pessoa com deficiência;

b) 01 (um) representante de universidade, centro de estudo ou congêneres, devidamente legalizado e em atividade, que tenha nas suas atividades a defesa de direitos da pessoa com deficiência;

c) 01 (um) representante de entidade especializada, ou que tenha nas suas atribuições institucionais, a acessibilidade física, arquitetônica, digital ou comunicacional;

d) 01 (um) representante de outras entidades que comprovem possuir políticas permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa com deficiência ou de direitos humanos.

§1º Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades administrativas, trinta dias antes do término dos mandatos.

§2º Para fins de indicação para composição do Conselho, são consideradas entidades não governamentais:

I – Órgãos de classe e sindicatos de profissionais com políticas e ações explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos da pessoa com deficiência;

II – Associações, fundações e outras organizações sociais previstas na legislação, destinadas à defesa de direitos das pessoas com deficiência, com atividade comprovada há mais de 01 (um) ano;

III – Associações, fundações e outras organizações sociais previstas na legislação, destinadas à defesa da acessibilidade ou defesa de direitos humanos, com atividade comprovada há mais de 01 (um) ano;

IV – Entidades de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos das pessoas com deficiência, com funcionamento há mais de 01 (um) ano;



Governo Municipal de Santana do Cariri

V – Entidades gestoras dos serviços de residências inclusivas, centros-dia, casas-lar ou centros de convivência destinados às pessoas com deficiência, conforme tipificação normativa, em funcionamento há mais de 01 (um) ano;

VI – Instituições de Ensino Superior, centros de estudos especializados ou congêneres devidamente reconhecidos e acreditados pela legislação;

VII – Outras entidades legalmente constituídas, com funcionamento regular por tempo não inferior a 01 (um) ano, desde que atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência e acessibilidade.

§3º Deverá ser garantida a acessibilidade plena nas atividades do Conselho, incluindo a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva e a adequação dos espaços físicos e digitais, conforme as normas vigentes.

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas na Lei _____.

§1º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, mediante nova eleição, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§2º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências, suspeições e impedimentos e, em caso de vacância, assumirão a titularidade do Conselho.

§3º O Conselho promoverá capacitações periódicas para seus membros, visando ao aprimoramento contínuo sobre temas relacionados aos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 3º Os titulares dos órgãos ou entidades governamentais indicarão seus representantes.

Art. 4º Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de eleição, em Fóruns Específicos, conforme previsto na legislação.

§1º A eleição para a escolha das entidades não governamentais será convocada pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, onde houver, ou dada a publicação de costume, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato.

§2º As entidades não governamentais indicarão os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho.

§3º A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada pelo menos 30 (trinta) dias antes do final do mandato.

§4º O processo eleitoral será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo acompanhado por um representante do Ministério Público.

§5º As organizações da sociedade civil que deverão participar do Fórum Específico para escolha dos representantes não governamentais deverão se inscrever na qualidade de



Governo Municipal de Santana do Cariri

candidatas e/ou votantes, conforme regulamentação específica, comprovando atender aos requisitos legais.

§6º Serão estabelecidos mecanismos que incentivem a participação ativa da sociedade civil nas atividades do Conselho, como consultas públicas e audiências temáticas.

Art. 5º A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 6º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III – Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 7º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§1º O Conselheiro será destituído, mediante o devido processo legal, com direito a defesa e contraditório, por solicitação do Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência ou da maioria do colegiado, após apreciação pelo Plenário.

§2º O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante governamental ou não governamental ao órgão ou entidade de origem do substituído, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§3º Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 8º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, os quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

SEÇÃO II

DOS CONSELHEIROS SEÇÃO II

DOS CONSELHEIROS

Art. 9º. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência cabe:

- I – Comparecer às reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior e assinando-a;



Governo Municipal de Santana do Cariri

- II - Justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;
 - III - Assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
 - IV – Solicitar ao Secretário-Executivo a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;
 - V – Debater e votar a matéria em discussão;
 - VI – Requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;
 - VII – Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo estabelecido neste Regimento Interno, ou requerer adiamento da votação;
 - VIII – Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
 - IX – Proferir declarações de voto, quando o desejar;
 - X – Propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;
 - XI – Propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
 - XII – Apresentar questões de ordem na reunião;
 - XIII – Acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;
 - XIV – Apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
 - XV – Propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
 - XVI – Votar e ser votado para cargos do Conselho;
 - XVII – Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
 - XVIII – Fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
 - XIX – Requerer votação de matéria em regime de urgência;
 - XX – Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à pessoa com deficiência;
 - XXI – Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas;
 - XXII – Participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.
- §1º Os membros do Conselho deverão participar de capacitações periódicas sobre temas relacionados aos direitos da pessoa com deficiência, promovidas pela Secretaria Municipal competente ou em parceria com instituições especializadas.

Art. 10º A substituição do conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos:

- I – Em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;
- II – No caso de falta, impedimento ou suspeição do conselheiro titular, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência definida no Fórum Específico;



Governo Municipal de Santana do Cariri

III – Quando houver nova indicação de órgão governamental ou da entidade da sociedade civil, bem como quando houver nova eleição para escolha dos representantes não governamentais;

IV – Quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas ou outro motivo previsto na legislação.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 11º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência estruturar-se-á em: I –
Presidência;

II – Plenária;

III – Comissões;

IV – Secretaria-Executiva.

§1º O Conselho deverá garantir a plena acessibilidade em todas as suas atividades, incluindo a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, adequação dos espaços físicos e digitais, e a presença de intérpretes de Libras, materiais em Braille e formatos acessíveis.

§2º Os relatórios de atividades e deliberações do Conselho serão divulgados em meios acessíveis à população, assegurando a transparência e a prestação de contas.

§3º Serão estabelecidos indicadores de desempenho para avaliar a efetividade das ações do Conselho, permitindo ajustes nas políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 12º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência terá uma Presidência, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 13º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a ambos, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais, conforme o disposto na Lei n. _____.

Art. 14º Compete ao Presidente:

I – Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência;

II – Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;

III – Convocar e presidir as sessões da Plenária;

IV – Publicar a pauta e demais informações referentes às reuniões, bem como submetê-las à aprovação pela Plenária;

V – Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;



Governo Municipal de Santana do Cariri

- VI – Participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- VII – Praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;
- VIII – Assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;
- IX – Delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- X – Submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;
- XI – Submeter à Plenária o relatório anual do Conselho;
- XII – Propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;
- XIII – Nomear Conselheiros para participar das Comissões Temáticas, bem como seus respectivos integrantes;
- XIV – Dar publicidade às decisões do Conselho;
- XV – Consultar a plenária quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVI – Convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;
- XVII – Decidir sobre questões de ordem;
- XVIII – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;
- XIX – Exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;
- XX – Aprovar e encaminhar, “ad referendum”, assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação;
- XXI – Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.

Parágrafo único. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência substituirá o Presidente em suas ausências, suspeições e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

Art. 15º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência poderá instituir Comissões Permanentes e Temporárias para estudo e emissão de pareceres sobre assuntos específicos.

§1º As Comissões Permanentes terão caráter técnico e serão compostas por conselheiros, podendo contar com a participação de especialistas convidados, sem direito a voto.

§2º As Comissões Temporárias serão criadas para tratar de temas específicos, com prazo determinado para conclusão dos trabalhos.

§3º As Comissões deverão garantir a acessibilidade plena em suas atividades, incluindo a



Governo Municipal de Santana do Cariri

disponibilização de recursos de tecnologia assistiva e a adequação dos espaços físicos e digitais.

§4º Os relatórios e pareceres das Comissões serão divulgados em meios acessíveis à população, assegurando a transparência e a prestação de contas.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 16º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência promoverá a participação ativa da sociedade civil em suas atividades, por meio de:

- I – Realização de consultas públicas e audiências temáticas;
- II – Divulgação ampla de suas ações e deliberações;
- III – Estabelecimento de canais de comunicação acessíveis para o recebimento de sugestões e demandas da população.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 17º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência estabelecerá indicadores de desempenho para avaliar a efetividade de suas ações e permitir ajustes nas políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência.

§1º Os indicadores deverão contemplar aspectos qualitativos e quantitativos, considerando a diversidade e especificidades das pessoas com deficiência.

§2º Os resultados das avaliações serão divulgados em relatórios acessíveis à população e utilizados para o aprimoramento das ações do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 19º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do Conselho, revogadas as disposições em contrário.